



LEI Nº 1.981/2025, DE 20/08/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A DOAR COM ENCARGOS, ÁREA PÚBLICA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE PASSA TEMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Passa Tempo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o imóvel urbano situado na Rua Evaristo Batista de Souza, constituído por uma área de 270,16 m² (duzentos e setenta metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), devidamente registrado no Livro 2, Matrícula 11.229 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Passa Tempo - MG, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, para fins de implantação da nova sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Comarca de Passa Tempo.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais deverá cumprir os seguintes encargos:

I – Realizar a construção e implementação da nova sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Comarca de Passa Tempo;

II – Utilizar o imóvel doado exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;

III – Conservar o imóvel e suas benfeitorias, inclusive quanto ao pagamento de tributos e encargos decorrentes de sua utilização;

IV – Respeitar as normas urbanísticas, ambientais, de uso e ocupação do solo e quaisquer outras normas municipais aplicáveis;

V – Arcar com todos os custos relacionados à documentação, escrituração, registro, licenciamento e demais despesas administrativas decorrentes da doação.

Art. 3º. O imóvel retornará ao patrimônio do Município de Passa Tempo nos seguintes casos:

I – Descumprimento de qualquer dos encargos previstos nesta Lei;





PREFEITURA
PASSA TEMPO
GESTÃO, TRABALHO E RESULTADO. ADM 2025/2028

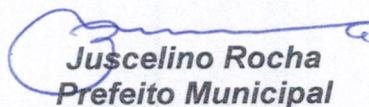
II – Se a construção da nova sede não for iniciada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da lavratura da escritura pública de doação;

III – Extinção ou desativação da unidade do Ministério Público no Município.

Art. 4º. A doação de que trata esta Lei está dispensada de licitação, nos termos do inciso I, alínea “b”, do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que se trata de transferência a outro órgão da Administração Pública para fins de interesse público.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de agosto de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

